

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

CONTRATO Nº 142/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA DROGARIA UNIÃO LTDA, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento, que entre si fazem, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ, através do Fundo Municipal de Saúde**, sediada na **R Pedro Ferreira Góes, 506, Centro, Barão de Grajaú – MA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.911.405/0001-23, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde Sra. **NADIA FERNANDES RIBEIRO**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 059.508.773-65, RG 3532774 SSP PI residente e domiciliada nesta cidade, e de outro lado, a empresa **DROGARIA UNIÃO LTDA**, sediada com sede na Praça Dr. Sebastião Martins, 268, Centro, Floriano – PI CEP: 64.800-078, inscrita no CNPJ nº 35.143.338/0001-87, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sra **MAYRA FAINZILBER** brasileira, portador CPF nº 207.979.233-49 portador da Cédula de Identidade RG n.º 568.895 expedida pela SSP/PI, têm entre si, ajustado o presente Contrato de Fornecimento, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho constante no Processo Administrativo nº 46/2023, da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 21/2023-CPL/SRP e seus anexos, e ainda da proposta adjudicada que a este integram, independentemente de transcrição, submetendo-se as parte às disposições constantes da **LEI 10.520/2002; DECRETOS Nº 9.507/2018; DECRETO Nº 10.024/2019, LEI COMPLEMENTAR Nº123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993** e demais legislações aplicada à matéria, mediante às Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação empresa especializada no fornecimento de medicamentos judiciais, para atender as necessidades do Município de Barão de Grajaú-MA, em conformidade com o **Anexo I** do Edital, que passará a ser parte integrante deste instrumento, quando de sua assinatura.

CLÁUSULA SEGUNDA: ORDEM DE PRIORIDADE

Ocorrendo dúvida de interpretação entre as disposições dos documentos integrantes deste Contrato, prevalecerá a seguinte ordem de prioridade: 1º Contrato; 2º Edital; 3º Proposta Adjudicada e toda correspondência trocada entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORNECIMENTO

A **CONTRATADA** fornecerá mediante requisição da **CONTRATANTE** através da Secretaria Municipal de Saúde de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú/MA.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para efeito de controle a **CONTRATADA** deverá ao solicitar o pagamento referente ao Fornecimento, apresentar comprovante de entrega dos mesmos, devidamente assinadas por servidor credenciado da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global estimado do presente Contrato é de **R\$ 236.823,29 (duzentos e trinta e seis mil, oitocentos e vinte e três reais e vinte e nove centavos)** para o fornecimento, que serão pagos de acordo com a solicitação da **CONTRATANTE**, na proporção do fornecimento realizado pela **CONTRATADA**.

ITE M	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MARCA	V.UNIT	V.TOTAL
-------	-----------	-----	-------	-------	--------	---------

Assinatura

[Assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

1	AMATO 100 MG	COMP	1920	EUROFARMA	R\$ 4,07	R\$ 7.814,40
2	AMYTRIL 10MG COMP	COMP	1080	SUPERA	R\$ 1,48	R\$ 1.598,00
3	ARISTAB 10 MG COMP	COMP	360	ACHE	R\$ 8,41	R\$ 3.027,60
4	ASPIRINA PREVENT 100MG COMP	COMP	360	BAYER	R\$ 1,67	R\$ 601,20
5	BROMAZEPAM 6MG COMP	COMP	570	MEDLEY	R\$ 0,88	R\$ 501,60
6	CARBAMAZEPINA SUSP	COMP	75	TEUTO	R\$ 21,70	R\$ 1.627,50
7	CARBOLITIUM 300MG COMP	COMP	1080	EUROFARMA	R\$ 2,07	R\$ 2.235,60
8	PINAZAN 100 MG COMP	COMP	1080	CRISTÁLIA	R\$ 9,79	R\$ 10.573,20
9	CARVEDILOL 25MG	COMP	720	UNIAO QUIMICA	R\$ 0,76	R\$ 547,20
10	CONCERTA 18MG	COMP	360	CELLERA	R\$ 14,74	R\$ 5.304,40
11	CALECALLCIFEROU 7.000UI	COMP	96	NEO QUIMICA	R\$ 2,57	R\$ 246,72
12	CLOPIDROGREL 75ML	COMP	360	NOVA QUIMICA	R\$ 1,01	R\$ 363,60
13	EPEZ 10MG (DONEPEZILA)	COMP	360	TORENT	R\$ 3,16	R\$ 1.137,60
14	DORZOLAMIDA 2%	FR	12	BIOSITETICA	R\$ 50,48	R\$ 605,76
15	CETOPROFENO 150MG	COMP	360	MEDLEY	R\$ 3,36	R\$ 1.209,60
16	CONCARDIO 2,5MG COMP	COMP	360	EMS	R\$ 4,15	R\$ 1.494,00
17	CORUS 25MG COMP	COMP	360	ACHE	R\$ 2,37	R\$ 853,20
18	DALMADORM 30MG COMP	COMP	360	BAUSCH	R\$ 1,60	R\$ 576,00
19	DEPAKENE 250MG COMP	COMP	1080	ABBOTT	R\$ 1,67	R\$ 1.803,60
20	DEPAKENE 500MG COMP	COMP	1.800	ABBOTT	R\$ 3,36	R\$ 6.048,00
21	DEPAKENE 50MG/ML	FR	75	ABBOTT	R\$ 31,67	R\$ 2.375,25
22	DEPAKOTE ER 500MG COMP	COMP	360	ABBOTT	R\$ 6,43	R\$ 2.314,80
23	DIACQUA 25MG COMP	COMP	360	EUROFARMA	R\$ 2,07	R\$ 745,20
24	DIGOXINA 25MG COMP	COMP	360	PHARLAB	R\$ 0,45	R\$ 162,00
25	EKSON 200+50MG	COMP	1080	ACHE	R\$ 5,34	R\$ 5.767,20
26	ENTRESTO 49/51MG	COMP	770	NOVASTI	R\$ 6,83	R\$ 5.259,10
27	EUTHYROX 50MG	COMP	360	MERCK	R\$ 2,07	R\$ 745,20

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

28	EBATZ 4MG	COMP	360	LIBBS	R\$ 7,71	R\$ 2.775,60
29	DUTAM 0,5 MG + 0,4	COMP	720	ZODIAC	R\$ 5,53	R\$ 3.981,60
30	ESCITALOPRAM 10MG COMP	COMP	1080	PHARLAB	R\$ 0,72	R\$ 777,60
31	ESOMEPRAZOL 40MG COMP	COMP	1080	SANDOZ	R\$ 6,43	R\$ 6.944,40
32	FENERGAN 25MG COMP	COMP	1080	SANOFI	R\$ 1,77	R\$ 1.911,60
33	FRALDA INFANTIL XXG	UND	1900	HUGGIE'S	R\$ 2,56	R\$ 4.864,00
34	FILTRO HYGROBAC ELESTROSTÁTICO BACTERIANO VIRAL E HME SEM TRAQUÊIA MOUNT INFANTIL	UND	75	COVIDIEN	R\$ 140,00	R\$ 10.500,00
35	FLUOXETINA 20MG COMP	COMP	2160	LEGRAND	R\$ 2,27	R\$ 4.903,20
36	FUROSEMIDA 40MG COMP	COMP	360	NEOQUIMICA	R\$ 0,88	R\$ 316,80
37	GABAPENTINA 400MG	COMP	770	BIOLAB	R\$ 1,60	R\$ 1.232,00
38	GARDENAL 100MG COMP	COMP	1.200	SANOFI	R\$ 0,78	R\$ 936,00
39	GARDENAL GOTAS	FR	240	SANOFI	R\$ 15,83	R\$ 3.799,20
40	HIDROXUREIA 500MG COMP	COMP	350	EMS	R\$ 4,84	R\$ 1.694,00
41	INSULINA TRESIBA C/1 SERINGA	CX	70	NOVO NORDISK	R\$ 267,29	R\$ 18.710,30
42	KEPPRA 250MG COMP	COMP	770	UCB	R\$ 4,15	R\$ 3.195,50
43	LAMITOR 100MG COMP	COMP	770	TORRENT	R\$ 4,15	R\$ 3.195,50
44	LAMITOR 50MG COMP	COMP	1080	TORRENT	R\$ 3,16	R\$ 3.412,80
45	LITOCIT 10MG COMP	COMP	360	APSEN	R\$ 2,37	R\$ 853,20
46	MESALASINA 800MG COMP	COMP	2.160	TAKEDA	R\$ 4,25	R\$ 9.180,00
47	MICARDIS ANLO 80MG/5MG COMP	COMP	360	BOEHRINGER	R\$ 5,90	R\$ 2.124,00
48	NEBIDO (01 AMPOLA A CADA 3 MESES) AMP	AMP	4	BAYER	R\$ 870,50	R\$ 3.482,00
49	NEOZINE 100MG COMP	COMP	770	SANOFI	R\$ 2,37	R\$ 1.824,90
50	NEOZINE 4% GOTAS	FR	48	SANOFI	R\$ 23,75	R\$ 1.140,00
51	NESINA PIO 25MG/30MG COMP	COMP	360	TAKEDA	R\$ 9,30	R\$ 3.348,00
52	OLMESARTANA 40MG	COMP	360	EUROFARMA		R\$ 1.101,60

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

					R\$ 3,06	
53	OXCARBAMAZEPINA 60MG/ML	FR	200	UNIÃO QUIMICA	R\$ 46,39	R\$ 9.278,00
54	PANTOPRAZOL 20MG COMP	COMP	360	MEDLEY	R\$ 1,18	R\$ 424,80
55	PLAQ 75MG COMP	COMP	360	EUROFARMA	R\$ 3,46	R\$ 1.245,60
57	PROMETAZINA 25MG COMP	COMP	360	SANOFI	R\$ 0,45	R\$ 162,00
58	PURAN T4 88 MG COMP	COMP	360	SANOFI	R\$ 1,28	R\$ 460,80
59	PURAN T4 50MG COMP	COMP	360	SANOFI	R\$ 1,18	R\$ 424,80
60	QUETROS 25MG	COMP	360	ACHE	R\$ 1,92	R\$ 691,20
61	RISPERIDONA 1MG/ML	COMP	210	EUROFARMA	R\$ 28,01	R\$ 5.882,10
62	RISPERIDONA 1MG COMP	COMP	1500	SUPERA	R\$ 0,54	R\$ 810,00
63	RISPERIDONA 3MG COMP	FRC	360	SUPERA	R\$ 0,76	R\$ 273,60
64	RISPERIDONA 2MG COMP	COMP	770	TEUTO	R\$ 0,69	R\$ 531,30
65	ROSUVASTATINA 10MG	COMP	360	NOVA QUIMICA	R\$ 2,27	R\$ 817,20
66	SELOZOK 25MG COMP	COMP	770	ASTRAZENECA	R\$ 2,27	R\$ 1.747,90
67	SILDENAFIL 20MG (MANIPULADO) COMP	COMP	360	FARMAFORMULA	R\$ 2,10	R\$ 756,00
68	SUGANON 5MG	COMP	360	EUROFARMA	R\$ 6,43	R\$ 2.314,80
69	SINVASTATINA 20MG COMP	COMP	360	CIMED	R\$ 0,98	R\$ 352,80
70	TEGRETOL 200MG COMP	COMP	1.800	NOVARTIS	R\$ 2,07	R\$ 3.726,00
71	TREZETE 10/10MG	COMP	770	ACHE	R\$ 4,05	R\$ 3.118,50
72	TREZETE 20/10MG COMP	COMP	360	ACHE	R\$ 4,89	R\$ 1.760,40
73	XARELTO 15MG COMP	COMP	336	BAYER	R\$ 12,61	R\$ 4.236,96
74	XARELTO 20MG COMP	COMP	1.800	BAYER	R\$ 12,60	R\$ 22.680,00
75	XIGDUO XR 5MG/1000MG COMP	COMP	1800	ASTRAZENECA	R\$ 5,53	R\$ 9.954,00
76	VIT D- PREV 10.000	COMP	360	NEO QUIMIC	R\$ 3,20	R\$ 1.152,00
77	ZAP 10 MG	COMP	360	EUROFARMA	R\$ 6,33	R\$ 2.278,80
VALOR TOTAL - MEDICAMENTOS JUDICIALIZADOS						R\$ 236.823,29

Adriano

J

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAU

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Autorização de Fornecimento, da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos da Receita Federal, do Certificado de Regularidade do F. G. T. S. e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).**

PARÁGRAFO SEGUNDO – A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo servidor designado, responsável pelo recebimento dos **objetos**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA. Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no caput desta cláusula, a CONTRATANTE se obriga a pagar multa diária de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), desde que para tanto não tenha concorrido a empresa.

PARÁGRAFO QUARTO – Ocorrendo o pagamento antes do prazo fixado no caput, a CONTRATANTE fará jus a desconto financeiro correspondente a 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor contratado, por dia de antecipação, até o limite de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, através de depósito na Conta Corrente da **CONTRATADA** Banco do Brasil, agência nº 0096-5, conta corrente nº 23.381-1

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA - O presente CONTRATO terá vigência até 31.12.2023, com início a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa de que trata o objeto, mediante a emissão de nota de empenho por estimativa, está a cargo do elemento orçamentário:

MEDICAMENTO JUDICIALIZADO :

02 - PODER EXECUTIVO

16 – FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.1004.2099.0000 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO

MUNICIPAL DE SAÚDE

33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- a) emitir cada Autorização de Fornecimento;
- b) acompanhar e fiscalizar o fornecimento, em conformidade com a Lei nº 8.666/93;
- c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos produtos, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato;
- d) notificar a Contratada para a substituição de produtos reprovados;
- e) efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- f) comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos produtos;
- g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- h) proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

assinado

5
[assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAU

CLAUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- a) fornecer os produtos, conforme especificações estabelecidas no Edital e em sua Proposta de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias, contado a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento;
- b) entregar os produtos no Almojarifado da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú, ou em local por ela indicado;
- c) substituir os produtos, acaso devolvidos pela Contratante, por estarem em desacordo com as especificações e/ou com a Proposta de Preços, no prazo de até 2 (dois) dias, contadas a partir da respectiva Notificação;
- d) substituir os produtos em que se verificarem vícios redibitórios durante o prazo de garantia, no prazo máximo de até 2 (dois) dias e às suas expensas, no todo ou em parte, a critério da Contratante;
- a) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização da Contratante;
- b) identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos produtos;
- c) designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato;
- d) comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- e) responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- f) arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;
- g) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão entregues os produtos;
- h) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- i) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias ao fornecimento dos materiais, como única e exclusiva empregadora;
- j) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- k) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos materiais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- l) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO INADIMPLENTO E SANÇÕES - O atraso injustificado no cumprimento do objeto deste Contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento, até o limite de 10% (dez por cento) que deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos termos da Lei nº 8.666/93, além da multa acima citada, a **CONTRATANTE** poderá, garantida e prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, na hipótese de atraso injustificado na execução total ou parcial do contrato, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da quantidade não fornecida, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAU

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea “b”.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PRERROGATIVAS - A CONTRATANTE cabe as prerrogativas instituídas pela Lei nº 8.666/93, no seu artigo 58.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1 O contrato poderá ser rescindido:

- a) a qualquer momento, devendo a parte que assim quiser agir, dar à outra um prévio aviso de 30 (trinta) dias, por escrito;
- b) nos casos enumerados nos itens I a XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
- c) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- d) judicialmente, nos termos da legislação.
- e) A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

12.2. A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

12.4. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinado por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

12.5. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

12.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este contrato possui vínculo editalício por estar enquadrado no processo licitatório, Pregão Eletrônico nº 21/2023 (art. 55, inc. XI);

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
- c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006 e alterações;
- d) Decreto Nº 9.507/2018; Decreto Nº 10.024/2019;
- e) Edital do Pregão Eletrônico nº 21/2023 e seus anexos;
- f) Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria, doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais do Direito.

14.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

14.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** fará publicar o resumo do presente Contrato no Diário Oficial do Município, após sua assinatura, obedecendo o prazo previsto no Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento por escrito do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aceitação da **CONTRATANTE** não exime a **CONTRATADA** de responder pelos atos, falhas, erros ou atrasos na execução do **objeto** subcontratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A subcontratada não terá nenhum vínculo financeiro com a **CONTRATANTE** e estará obrigada a aceitar suas decisões.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

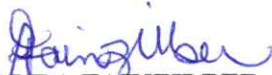
Fica eleito o Foro da Cidade de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Barão de Grajaú - MA, 18 de Maio de 2023.



NADIA FERNANDES RIBEIRO
Secretária Municipal de Saúde



MAYRA FAINZILBER
Drogaria União LTDA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:



CPF Nº 02137062361



CPF Nº 02052061748

RESENHA DE CONTRATO

RESENHA.CONTRATO Nº142/2023.PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA DROGARIA UNIÃO LTDA, CNPJ Nº 35.143.338/0001-87. OBJETO: Contratação empresa especializada no fornecimento de medicamentos judiciais, para atender as necessidades do Município de Barão de Grajaú-MA. AMPARO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002.VALOR GLOBAL: R\$ 236.823,29 (duzentos e trinta e seis mil, oitocentos e vinte e três reais e vinte e nove centavos). VIGÊNCIA: até 31.12.2023. BARÃO DE GRAJAÚ-MA, 18 DE MAIO DE 2023. ASSINATURA: NADIA FERNANDES RIBEIRO, Secretária Municipal de Saúde; MAYRA FAINZILBER – Representante Legal.

RESENHA.CONTRATO Nº143/2023.PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA M. M. FEITOSA LTDA – EPP, CNPJ Nº 03.012.347/0001-42. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de pneus e baterias, para atender as necessidades do Município Barão de Grajaú-MA. AMPARO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002.VALOR GLOBAL: R\$ 71.296,00 (Setenta e um mil, duzentos e noventa e seis reais). VIGÊNCIA: até 31.12.2023. BARÃO DE GRAJAÚ-MA, 19 DE MAIO DE 2023. ASSINATURA: LARISSA VALERIA DE FARIA CARVALHO ALMEIDA, Secretária Municipal de Educação; MARLENE MARIA FEITOSA – Representante Legal.